



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9007/2023

O Município de Guarapari/ES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelo Decreto nº 710/2022, torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, REDES DE CASA LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS**, nos termos deste edital e de seus anexos.

A ENTREGA DOS ENVELOPES se dará partir do **DIA 19 DE JULHO DE 2023** às 10:00 horas, na Prefeitura Municipal de Guarapari, sala da Comissão Permanente de Licitação – COPEL, situada à Rua Alencar Moraes Rezende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista - Guarapari – ES.

As regras para participação e as condições para credenciamento, assim como as regras para a execução dos serviços são as descritas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento de convocação.

O credenciamento das instituições não estabelece obrigação do Município de Guarapari de realizar contrato ou solicitar serviços, constituindo apenas ao interessado o caráter de credenciado na Administração Municipal, apto a prestar serviços mediante demanda e termo de credenciamento devidamente autorizado.

A qualquer tempo todas as instituições que atenderem os requisitos definidos neste Edital poderão se credenciar mediante apresentação da documentação exigida para o credenciamento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é realizar o CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, redes de casa lotéricas e correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, nas condições e características a seguir descritas.

2. DOS LOCAIS E PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar do CREDENCIAMENTO, as instituições interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, a documentação exigida nesse Edital, a ser apresentado à Comissão Permanente de Licitações, **no dia 19 de julho de 2023 às 10:00 horas, no setor de Licitação do Município de Guarapari/ES.**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2.2. Deve ser indicado um representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e Registro Geral), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

2.3. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023	
MUNICÍPIO DE GUARAPARI	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	
DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO E PROPOSTA	
EMPRESA: _____	CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	FONE:

2.4. Os documentos exigidos para a habilitação **não poderão ser remetidos via correio eletrônico**, a não ser em caso de atualização posterior para assinatura do contrato, a critério do MUNICÍPIO.

2.5. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

2.6. Os interessados no credenciamento que apresentarem sua documentação posterior a data de início prevista no preâmbulo desse Edital, deverão fazê-lo por meio do Protocolo Geral da Prefeitura, constando no endereçamento da solicitação as informações do item 2.3.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente processo, todas as Instituições Financeiras do ramo, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo de Crédito pertinente ao objeto deste edital, que atendam às suas disposições e seus anexos, especialmente quanto à documentação a ser apresentada.

3.2. A(s) empresa (s) interessada(s) em participar do Chamamento Público referente a este Edital, deverão apresentar os documentos elencados neste Edital, podendo se credenciar para tal apresentando os documentos relacionados, em via original ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor da COPEL.

3.3. A apresentação da documentação solicitada neste edital vincula os interessados, sujeitando-os, integralmente, às condições nele previstas e em seus demais anexos.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em alguma(s) da(s) seguinte(s) situação (ões):

a) Concordatárias em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que estejam suspensas pela Administração Pública ou tenham sido, por esta, declaradas inidôneas;

c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras ou subsidiárias entre si;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

- d) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
 - e) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com escopo do presente procedimento.
 - f) Servidor, dirigente ou seu familiar, de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Chamamento Público;
 - g) Que esteja em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, bem como em relação ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.
- 3.5. Não poderão participar deste credenciamento Instituições Financeiras que não possuam ao menos uma agência no Município de Guarapari/ES.
- 3.6. É vedada a apresentação pela mesma Instituição Financeira de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento.
- 3.7. As Instituições Financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da data constante no preâmbulo desse Edital.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c) Declaração do Banco Central de que a Instituição Financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Certidão do Banco Central do Brasil, acerca de sua autorização para funcionamento da entidade financeira supervisionada (SISBACEN);
- f) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato).



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

4.2. Relativa à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade Municipal a Estadual, ambos da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal: Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria conjunta PGFN / RFB nº 1751 de 02/10/2014, ou outro meio equivalente admitido por lei.
- d) Certidão de regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

4.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.4. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico;

4.5. Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

4.6. Durante a vigência do Contrato é obrigatório que os cadastros mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento;

4.7. Para manutenção das condições referidas no item anterior, a SEMFA, a seu critério, poderá convocar as credenciadas para nova análise de documentação ou para suas atualizações;

4.8. As credenciadas não aprovadas na nova avaliação da documentação, serão descredenciadas, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A Comissão Permanente de Licitação analisará os documentos previstos no Edital de Credenciamento, e divulgará os resultados no Diário Oficial dos Municípios.

5.1.1. Na falta de qualquer documento, a COPEL notificará o interessado que deverá apresentar a documentação faltante no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação e justificativa da Interessada. Persistindo a falha, será indeferido o credenciamento.

5.2. Sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas à Administração Pública Municipal o credenciado, no prazo de trinta dias, deverá providenciar a atualização de seu cadastro.

5.3. A Administração Pública Municipal poderá requerer a atualização dos dados a qualquer tempo.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

- 6.1. Os resultados serão publicados pela COPEL no Diário Oficial dos Municípios, assim que a análise de que trata o item 5 for concluída.
- 6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item 6.1, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto a COPEL, na sede da Prefeitura Municipal de Guarapari.
- 6.3. O recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral do Município de Guarapari, no prazo estabelecido no item 6.2., ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise.
- 6.4. A COPEL poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.5. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 6.6. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 6.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 6.8. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios.

7. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPEDIMENTOS

- 7.1. As INSTITUIÇÕES poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste EDITAL e seus anexos junto à Comissão Permanente de Licitações, através do telefone (27) 3361-8216 ou pelo e-mail copel@guarapari.es.gov.br.
- 7.2. Até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para o credenciamento e habilitação, qualquer pessoa, poderá impugnar o presente instrumento.
- 7.3. Eventual impugnação pelos interessados deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Guarapari, localizada na Rua Alencar de Moraes, nº 100, Jardim Boa Vista, nesta cidade.
- 7.4. Acolhida a petição contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.
- 7.5. A entrega do envelope de credenciamento e habilitação implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão, sendo submetidos à homologação do Exmo. Sr. Prefeito.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

8.2. Após a homologação, a Secretaria Municipal de Administração deverá notificar o (a) representante legal da Instituição Financeira para assinar o Termo de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital.

8.3. O Termo De Credenciamento estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da instituição credenciada, a qual assume o risco da atividade desempenhada de maneira independente.

8.4. A credenciada será submetida às condições previstas neste regulamento e às pactuadas no termo de credenciamento, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência do credenciamento.

9. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de Termo De Credenciamento, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme previsto no Termo Referência e minuta do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital.

9.2. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

9.3. Dentro do prazo de vigência, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada que preencha os requisitos e exigências deste Edital de Credenciamento, mediante apresentação dos documentos exigidos neste Edital, endereçado à COPEL e protocolizado perante o setor de Protocolo da Prefeitura de Guarapari, situada na Rua Alencar Moraes Rezende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista - Guarapari – ES.

9.4. Pela prestação de serviços constantes do objeto deste Chamamento Público, a Instituição financeira receberá os valores por documento de arrecadação autenticado, observado a forma e as condições estabelecidas no item 8 do Termo de Referência. Sendo vedada o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

9.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Guarapari, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

9.6. São de inteira responsabilidade do CONTRATADO as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

9.7. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas detalhadamente nos itens 8 e 9 do Termo de Referência e minuta de Termo de Credenciamento/Contrato.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

10. DA DOTATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O pagamento das importâncias relativas aos serviços a serem executados correrá por conta da verba constante do Orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda:

UG: 201

ORGÃO:

ELEMENTO: 3.3.90.39.48

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Qualquer das partes poderá solicitar o credenciamento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

11.2. O termo de credenciamento poderá, ainda, ser denunciado pelo Município, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da credenciada;
- b) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Município para seus produtos e programas, sem prévia autorização;
- c) Não cumprir integralmente o estabelecido no TERMO DE CREDENCIAMENTO e neste edital;
- d) Dissolução ou decretação de falência da instituição;

11.3. Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da instituição, o Município poderá, a seu critério, manter ou denunciar o termo de credenciamento.

12. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

13. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CONTRATO

13.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

- a) Pelo Município, quando for por ele julgado que a Instituição Financeira credenciada esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;
- b) Pela Instituição Financeira credenciada, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital;
- c) Por relevante interesse da Administração, devidamente justificado;
- d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da Instituição Financeira, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado ou legais;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

e) A Instituição Financeira credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Secretaria Municipal da Fazenda, com precedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A prestação de serviços de arrecadação será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo um servidor fiscal titular e outro fiscal suplente, indicados no contrato;

14.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada por qualquer inconsistência observada na prestação dos serviços.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Prefeitura;

b) MULTA POR MORA – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s) ou descumprimento do prazo estabelecido no subitem X do item 6, que será calculada pela fórmula $M=0,0033 \times C \times D$. (Tendo como correspondente: M= valor da multa, C=valor da obrigação e D=número de dias em atraso);

c) MULTA DE INADIMPLEMENTO – 2,0%(dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de São Mateus (ES) por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) produto(s);

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;

15.2. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº 8.666/1993;

15.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

15.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

15.5. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº 8.666/1993;

15.6. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação às instituições credenciadas, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

16.2. A instituição credenciada declara conhecer que, conforme norma legal vigente, é proibido o fornecimento a terceiros de qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato. Em consequência, se obriga a realizar todos os atos necessários para manter reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

16.3. A instituição credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações;

16.4. Caso a instituição credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais;

16.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas, sendo que a falsidade ou a inverdade das informações implicará no imediato descredenciamento de quem as tiver apresentadas e rescisão do respectivo Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.6. A Instituição Financeira que tiver o seu credenciamento não aprovado, poderá solicitar a qualquer tempo desde que efetuadas as correções apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

16.7. A Instituição Financeira cadastrada deverá manter durante o curso de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação que o ensejaram.

16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMFA com base nos princípios gerais do direito e nas disposições municipais vigentes.

17. DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro do Juízo de Guarapari, Comarca da Capital do Espírito Santo, para solução de qualquer divergência que surgir com fundamento neste instrumento, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

18. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo para Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de números de agências

Anexo IV – Termo de Credenciamento

Guarapari/ES, 20 de junho de 2023.

LARISSA BRAVIN DE OLIVEIRA
PRESIDENTE COPEL



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – CHAMAMENTO PÚBLICO – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES.

1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

1.1. O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras, sem qualquer exclusividade, para prestação de serviços bancários de recolhimento de impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, redes de Casa Lotéricas e correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666/93 e no art. 164 da LOM.

2. DA JUSTIFICATIVA

A administração tem como finalidade o interesse público, o interesse da coletividade, bem como deve buscar maximizar os resultados de suas ações, utilizando-se dos meios necessários para atingir seus objetivos, respeitando, com isso, o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

A arrecadação dos créditos tributários ou não pela rede de agências e/ou correspondentes bancários amplia a capacidade de arrecadação municipal, bem como sua abrangência geográfica, gerando maior produtividade e economicidade, tendo como produto final a execução dos serviços públicos com maior qualidade e eficiência.

Ampliar, nas condições de valor de tarifa estabelecidas no presente Chamamento Público, a rede de Instituições Financeiras credenciadas, visando levar comodidade, facilidade e proximidade ao contribuinte, com isso, disponibilizando uma agência bancária mais próxima de sua residência, ou local de trabalho.

Ademais, o Município de Guarapari, possui uma realidade específica, de uma população sazonal que possui residência em Guarapari, mas residem no Município em especial no período da alta temporada. Dessa maneira, o credenciamento vai também beneficiar estes, que durante maior período permanecem em outros Estados e não possuem conta bancária somente nos bancos oficiais.

Insta registrar que o credenciamento visa tão somente a prestação de serviços bancários **de recolhimento de impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade**, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, **não cabendo assim, por parte do Município de Guarapari, abertura de conta corrente em bancos diferentes dos dispostos no art. 164 da Lei Complementar 001/90 - Lei Orgânica Municipal.**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 – A instituição credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações no presente Termo de Referência.

3.1.1 – A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, repasse dos valores arrecadados, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados em favor do Município, serão realizadas pela instituição financeira, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.1.2. O credenciamento visa tão somente a prestação de serviços bancários de recolhimento de impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, não cabendo assim, por parte do Município de Guarapari, abertura de conta corrente em bancos diferentes dos dispostos no art. 164 da Lei Complementar 001/90 - Lei Orgânica Municipal

04 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

4.1 Por meio de Chamamento Público para credenciamento, sendo firmado Contrato entre as partes.

05 – DAS CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do presente processo, todas as Instituições Financeiras do ramo, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo de Crédito pertinente ao objeto do edital, que atendam às suas disposições e seus anexos, especialmente quanto à documentação a ser apresentada.

5.2. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em alguma(s) da(s) seguinte(s) situação (ões):

- a) Concordatárias em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam suspensas pela Administração Pública ou tenham sido, por esta, declaradas inidôneas;
- c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras ou subsidiárias entre si;
- d) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- e) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com escopo do presente procedimento.
- f) Servidor, dirigente ou seu familiar, de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Chamamento Público;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

- g) Que esteja em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, bem como em relação ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

5.3. Não poderão participar deste credenciamento Instituições Financeiras que não possuam ao menos uma agência no Município de Guarapari/ES.

5.4. É vedada a apresentação pela mesma Instituição Financeira de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento.

5.5. As Instituições Financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato de Credenciamento no Diário Oficial do Município de Guarapari.

6 – DA APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Para participar deste credenciamento os interessados deverão entregar a seguinte documentação de habilitação, devidamente atualizadas:

6.1.1. Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c) Declaração do Banco Central de que a Instituição Financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Certidão do Banco Central do Brasil, acerca de sua autorização para funcionamento da entidade financeira supervisionada (SISBACEN);
- f) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato).



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

6.1.2. Relativa à Regularidade Fiscal:

I – Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal: Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria conjunta PGFN / RFB nº 1751 de 02/10/2014, ou outro meio equivalente admitido por lei.

II – Certidão negativa fornecida por órgão estadual equivalente à Receita Federal e PGNF, quando for cabível;

III – Certidão de regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

IV – Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT

6.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

6.1.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.1.3.2. Os documentos poderão ser apresentados na via original ou em cópia autenticada em cartório de notas ou por servidor da administração, com encargo de recebê-los;

6.1.3.3. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sitio eletrônico;

6.1.3.4. Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

6.1.3.5. Durante a vigência do Contrato é obrigatório que os cadastros mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento;

6.1.3.6. Para manutenção das condições referidas no item anterior, a SEMFA, a seu critério, poderá convocar as credenciadas para nova análise de documentação ou para suas atualizações;

6.1.3.7. As credenciadas não aprovadas na nova avaliação da documentação, serão descredenciadas, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

07 – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPEDIMENTOS E RECURSOS

7.1. Até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para o credenciamento e habilitação, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.2. Eventual impugnação pelos interessados deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Guarapari, localizada na Rua Alencar de Moraes, nº 100, Jardim Boa Vista, nesta cidade.

7.3. Acolhida a petição contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.

7.4. A entrega do envelope de credenciamento e habilitação implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

7.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Permanente de Licitação ratificará sua decisão.

7.6. Os recursos devem ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Guarapari, localizado na Rua Alencar de Moraes, nº 100, Jardim Boa Vista, nesta cidade.

8 – DOS PREÇOS DAS TARIFAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 - O Município pagará às Instituições Credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Recebimento de documentos de arrecadação municipal no guichê de caixa .	R\$2,80
02	Recebimento de documentos de arrecadação municipal via internet .	R\$1,40
03	Recebimento de documentos de arrecadação municipal via terminal de autoatendimento/caixa eletrônico	R\$ 1,40
04	Recebimento de documentos de arrecadação municipal em lotéricas ou correspondentes bancários .	R\$ 2,80

8.2. A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento, poderá optar pelos canais de atendimento de seu interesse, desde que sua proposta de preços não ultrapasse os valores indicados no item 8.1, sob pena de não credenciamento.

8.3. A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento, **poderá ainda, ofertar proposta com preços menores aos indicados;**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

8.4. Os valores constantes no presente Termo de Referência foram definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, após pesquisa de preços realizada;

8.5. Em caso de prorrogação de contrato, os preços serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

8.6. Forma de pagamento:

8.6.1 Tendo em vista que o Art. 164 da LOM assevera que as disponibilidades de caixa do Município, bem como dos órgãos ou entidades do Poder Público Municipal e das empresas por ele controladas, **serão depositadas em instituições financeiras oficiais estadual e federal**, dessa maneira, diante da limitação legal acima citada, a forma de pagamento se dará da seguinte forma:

8.6.1.1. Para as Instituições Financeiras descritas no Art. 164 da Lei Orgânica Municipal:

8.6.1.1.2 Instituição contratada se beneficiará das tarifas bancárias cobradas das guias de recolhimento, com débito direto em conta corrente destinada a arrecadação de tributos. A administração pública promoverá a devida formalização do processo administrativo, que deverá ser mensalmente contabilizado através de empenhos ou ordinários das tarifas pagas.

8.6.1.2. Para as demais Instituições Financeiras:

8.6.1.2.1 Pela prestação de serviços constantes do objeto deste Contrato a Instituição Financeira receberá os valores dos serviços contratados, por documento de arrecadação autenticado, capturado através de Código de Barras no padrão estabelecido pela FEBRABAN, devidamente acolhido, incluído em meio magnético e disponibilizado à contratante pela Instituição Financeira.

8.6.1.2.2 O documento deverá permanecer em poder da Instituição Financeira por 60 (sessenta) meses após a aceitação do arquivo magnético quanto for liquidado no caixa. Decorrido este prazo, o mesmo poderá ser inutilizado, excetuando-se os que estejam em processos judiciais, que deverão ser mantidos até o fim do trâmite processual;

8.6.1.2.3 Até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Instituição Financeira emitirá documento de cobrança contendo os dados abaixo enumerados:

a) razão social da Instituição Financeira;

b) endereço (da agência centralizadora);

c) inscrição no Cadastro Mobiliário do Município;

d) mês de referência;

e) discriminação diária da quantidade de documentos autenticados e, total geral de autenticações procedidas.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

f) prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União (certidão conjunta);

g) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

8.6.1.2.4 Após a conferência e ateste pela Supervisão de Tributos e Arrecadação, os pagamentos serão efetuados até o 30º (décimo) dia útil e com a apresentação da Certidão Negativa de Débito ou de Regularidade de todas as obrigações Tributárias e Fiscais previstas na Legislação Municipal do CONTRATADO com o Município de Guarapari/ES.

8.7. Do quantitativo anual estimado de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM'S):

Item	Especificação	Quantidade
01	IPTU	537.920
02	ITBI	3.103
03	Taxa de Avaliação de ITBI	3.103
04	Taxa de expediente	3.635
05	Taxa de fiscalização anual de regularidade – TFAR e Taxa de Inspeção Sanitária - ISAN	3.375
	TOTAL ESTIMADO (ANUAL) DE EMISSÃO DE DAM'S	551.136

9 – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da Instituição Financeira:

9.1.1 As obrigações decorrentes do Edital de Credenciamento, normas estas de inteiro conhecimento do CONTRATADO, as quais se obrigam a cumprir fielmente;

9.1.2 Receber as importâncias consignadas em documentos próprios de arrecadação padronizados pelo padrão FEBRABAN, observadas as instruções específicas de cada tributo;

9.1.3 Emitir comprovantes de pagamentos, de modo a identificar o estabelecimento recebedor, a máquina utilizada, o número da operação a data e a quantia recebida, com exceção dos documentos recebidos via terminal de autoatendimento e/ou home-bank;

9.1.4. A instituição credenciada não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos de arrecadação.

9.1.5. Comunicar até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte ao da arrecadação, o valor arrecadado, à SEMFA, excetuando-se os documentos de arrecadação dos canais de autoatendimento e internet banking;

9.1.6. Creditar em conta única pertencente ao Município de Guarapari, indicado pela SEMFA, até o **primeiro dia útil após a arrecadação**, os valores devidamente quitados;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

9.1.6.1. Com exceção das instituições financeiras descritas no Art. 164 da Lei Orgânica do Município, é expressamente vedado as demais instituições financeiras, realizar aplicação financeira dos valores recebidos, decorrentes do recolhimento da arrecadação de impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devida a municipalidade.

9.2. Enviar à SEMFA, até um dia útil após a arrecadação:

9.2.1 Os dados correspondentes a arrecadação do dia anterior, por meio magnético no padrão estabelecido pelo padrão FEBRABAN.

9.2.2 Os documentos físicos de arrecadação deverão permanecer em poder das Instituições Financeiras por 60 (sessenta) meses após a aceitação do arquivo magnético. Decorrido este prazo, os mesmos poderão ser inutilizados pelas Instituições, excetuando-se os que estejam em processos judiciais, que deverão ser mantidos até o fim do trâmite processual;

9.2.3 Uma vez confirmados os dados referentes à arrecadação do dia, as Instituições Financeiras serão informadas pela SEMFA, quanto à correção dos dados informados, bem como quanto à necessidade de que compareça representante para eventuais correções, o que deverá acontecer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

9.2.4 Prestar informações a respeito de recebimentos efetuados durante o prazo de até 05 (cinco) anos a contar da data de arrecadação do documento.

9.2.5 Para os dados cuja prestação de contas ocorrer após o prazo estabelecido no artigo anterior, o pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação de contas.

9.2.7 A Instituição Financeira não poderá receber crédito, previsto na subcláusula 1.2, sem o correspondente documento próprio de arrecadação, emitido pelo Município, devendo ser excluídos os canais de atendimento da Instituição Financeira que não atendam esta exigência, autoatendimento e Internet Banking.

9.2.8 Se já houver autenticado o documento do contribuinte/cliente, a Instituição Financeira somente poderá efetuar o estorno do crédito, antes do envio do arquivo à SEMFA do comprovante de pagamento do contribuinte/cliente, devendo, imediatamente, comunicar a ocorrência de tal fato ao Município.

9.2.9 Será de responsabilidade da contratada a ocorrência das seguintes hipóteses:

a - arrecadação em documento impróprio;

b - documento de arrecadação que contiver emendas ou rasuras;

c - arrecadação em documentos cujo prazo para pagamento já estiver vencido, com exceção dos recebidos via terminais de autoatendimento e/ou home-bank.

d - A Instituição Financeira credenciada fica autorizada a receber documento com prazo para pagamento vencido, desde que devidamente comunicada.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

9.2.10 Constatadas irregularidades nas cobranças, ficam as Instituições Financeiras obrigadas ao imediato recolhimento dos valores apurados, mediante documento de arrecadação dos valores apresentados pela SEMFA;

9.2.10.1 Nos casos de cobrança efetuada a maior, pelas Instituições Financeiras, o Município de Guarapari, por força legal, fará a devolução dos valores diretamente aos contribuintes, observando o devido processo legal aberto pelo interessado.

9.2.10.2 Nos casos de valores arrecadados a menor, ficam as Instituições Financeiras obrigadas, logo após o recebimento da notificação da SEMFA, no prazo de até 02 (dois) dias, a recolher os tributos com os acréscimos legais previstos na legislação, vigentes na data do repasse, evitando, assim, sanções contra o contribuinte que cumpriu sua obrigação tributária, excetuando-se os pagamentos efetuados pelo contribuinte nos canais de autoatendimento, internet banking, cuja digitalização é efetuada pelo próprio contribuinte;

9.2.10.3 Constatada a ocorrência do fato, a Supervisão de Tributação – SEMFA encaminhará a notificação acompanhada da respectiva guia para pagamento à Instituição Financeira para a quitação do débito apresentado, ou no decorrer, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da ciência;

9.2.10.4 Nos casos de valores arrecadados a menor, referente a recolhimento efetuado via terminal de autoatendimento ou home-bank, a Instituição Financeira informará a SEMFA tal fato, por meio de ofício, sendo este valor devido pelo contribuinte responsável pelo pagamento;

9.2.11 A instituição credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar – qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento do documento de arrecadação;

9.3– São obrigações do Município:

9.3.1 Manter controle permanente da arrecadação efetuada pelas Instituições Financeiras credenciadas, os quais prestarão aos funcionários encarregados e devidamente credenciados os esclarecimentos solicitados, franqueando-lhes documentos, livros e papéis relativos à arrecadação;

9.3.2 Informar por meio de ofício circular, possíveis alterações de normas ou valores que estejam sob a responsabilidade da SEMFA, sem mudança no objeto ou valores pactuados oriundos do credenciamento, ficando sob a responsabilidade das instituições financeiras sua aplicação;

9.3.3 A Contratante providenciará a publicação da relação de Instituições Financeiras arrecadoras, bem como outras instruções necessárias ao conhecimento dos contribuintes.

10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A prestação de serviços de arrecadação será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo um servidor fiscal titular e outro fiscal suplente, indicados no contrato;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

10.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada por qualquer inconsistência observada na prestação dos serviços.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

11.1. Serão declarados habilitados para o credenciamento todos interessados que atenderem às exigências do Edital e seus anexos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOM/ES.

11.2. Transcorrido o prazo recursal e constatada a preclusão pela ausência de qualquer questionamento, as propostas das Instituições Financeiras declaradas aptas ao credenciamento serão submetidas à homologação pelo Chefe do Executivo Municipal.

11.3. Para efeito de habilitação, a Comissão divulgará o resultado, por meio de publicação no Diário Oficial do Município -DOM/ES.

11.4. As interessadas poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão oferecer contrarrazões em igual período.

11.5. O recurso deverá ser protocolizado junto ao setor de protocolo da Prefeitura de Guarapari, sendo dirigida à Comissão Permanente de Licitações – localizada na Rua Alencar de Moraes, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari, ES.

11.6. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído à autoridade competente, que decidirá em até 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

11.7. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

11.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Município – DOM/ES.

11.9. O presente Termo de Referência e documentos que forem criados a partir dele, tais como: Edital e Minuta de Contrato, serão integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido, para todos os efeitos

12. DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

12.1. O contrato será de 12 meses e terá vigência a contar de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado até 60 meses, nos termos da legislação vigente, mediante interesse ou necessidade da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

13. DAS PENALIDADES

13.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Prefeitura;

b) MULTA POR MORA – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s) ou descumprimento do prazo estabelecido no subitem X do item 6, que será calculada pela fórmula $M=0,0033 \times C \times D$. (Tendo como correspondente: M= valor da multa, C=valor da obrigação e D=número de dias em atraso);

c) MULTA DE INADIMPLEMENTO – 2,0%(dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de São Mateus (ES) por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) produto(s);

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;

13.2. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14– SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CONTRATO

14.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

- a) Pelo Município, quando for por ele julgado que a Instituição Financeira credenciada esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;
- b) Pela Instituição Financeira credenciada, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital;
- c) Por relevante interesse da Administração, devidamente justificado;
- d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da Instituição Financeira, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado ou legais;
- e) A Instituição Financeira credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada à Comissão de Monitoramento e Avaliação, com precedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O pagamento das importâncias relativas aos serviços a serem executados correrá por conta da verba constante do Orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação às instituições credenciadas, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

16.2 – A instituição credenciada declara conhecer que, conforme norma legal vigente, é proibido o fornecimento a terceiros de qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato. Em consequência, se obriga a realizar todos os atos necessários para manter reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

16.3 – A instituição credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações;

16.4 – Caso a instituição credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais;

16.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas, sendo que a falsidade ou a inverdade das informações implicará no imediato descredenciamento de quem as tiver apresentadas e rescisão do respectivo Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.6 A Instituição Financeira que tiver o seu credenciamento não aprovado, poderá solicitar a qualquer tempo desde que efetuadas as correções apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

16.7. A Instituição Financeira cadastrada deverá manter durante o curso de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação que o ensejaram.

16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMFA com base nos princípios gerais do direito e nas disposições municipais vigentes.

Guarapari (ES), 09 de maio de 2023

Aline Dias Silva

Secretária Municipal da Fazenda



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

ANEXO II

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Guarapari/ES, de _____ de 2023.

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Guarapari,

(Nome da Instituição Financeira), (qualificação completa da Instituição Financeira CNPJ; Inscrição Estadual, (quando for o caso); endereço completo; número do telefone, e-mail, número da conta corrente e agência em que deverão ser creditados os pagamentos pelos serviços prestados), representada neste ato, pelo(a) Senhor(a) (nome completo), (nome do cargo), portador do RG n.º ____ e do CPF n.º ____, vem manifestar seu interesse no Credenciamento, perante a COPEL – Comissão Permanente de Licitações, para a prestação de serviços bancários de recolhimento de impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, redes de Casa Lotéricas e correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666/93 e no art. 164 da LOM.

Para tanto, apresenta, em anexo, os documentos exigidos no referido Edital.

Obs.: Os documentos que devem seguir em anexo são aqueles elencados no Edital.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
RG E CPF
CNPJ



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PREÇO PROPOSTO

Guarapari/ES, de _____ de 2023.

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Guarapari,

(Nome e qualificação completa da Instituição Financeira), declara, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público de Credenciamento n.º **001/2023**, que possui interesse em aderir ao credenciamento, ofertando para esse fim os preços abaixo relacionados por serviço prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Recebimento de documentos de arrecadação municipal no guichê de caixa .	R\$ x,xx
02	Recebimento de documentos de arrecadação municipal via internet .	R\$ x,xx
03	Recebimento de documentos de arrecadação municipal via terminal de autoatendimento/caixa eletrônico	R\$ x,xx
04	Recebimento de documentos de arrecadação municipal em lotéricas ou correspondentes bancários .	R\$ x,xx

O prazo de validade de presente Proposta é de 90 (noventa) dias a contar da sua apresentação.

Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pela execução do objeto contratual.

Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n.º. _____ e do CPF-MF n.º. _____, com endereço _____, telefone (s) _____ e e-mail _____.

Nosso domicílio bancário é _____ (nome do banco, n.º. do banco, n.º. da agência e n.º. da conta corrente).

Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço _____@_____._____.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
RG E CPF
CNPJ



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede administrativa na Rua Alencar Moraes de Rezende, nº100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, CEP: 29.217-080, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, portador do RG nº 512.902-ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53 doravante denominado **CREDENCIANTE**, e do outro lado a EMPRESA XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela Sr.ª XXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do RG nº XXXXXXXXX, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CREDENCIADA**, para terem entre si ajustado o termo de credenciamento em epígrafe, de conformidade com o Processo Administrativo de nº 9007/2023, o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 devidamente homologado. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CREDENCIADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente CONTRATO é regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto credenciamento de instituições para prestação de serviços bancários de recolhimento de impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, redes de Casa Lotéricas e correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666/93 e no art. 164 da LOM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O pagamento das importâncias relativas aos serviços a serem executados correrá por conta da verba constante do Orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda:

UG: 201



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORGÃO:

ELEMENTO: 3.3.90.39.48

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS

3.1. A instituição credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas Municipais de acordo com as estipulações no Edital e Termo de Referência.

3.1.1. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, repasse dos valores arrecadados, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados em favor do Município, serão realizadas pela instituição financeira, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.1.2. O credenciamento visa tão somente a prestação de serviços bancários de recolhimento de impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, não cabendo assim, por parte do Município de Guarapari, abertura de conta corrente em bancos diferentes dos dispostos no art. 164 da Lei Complementar 001/90 - Lei Orgânica Municipal

3.2. Pela prestação de serviços constantes do objeto deste Chamamento Público, a Instituição financeira receberá os valores por documento de arrecadação autenticado, observado a forma e as condições estabelecidas na sua proposta (anexo III) e no Contrato, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Recebimento de documentos de arrecadação municipal no guichê de caixa .	R\$ x,xx
02	Recebimento de documentos de arrecadação municipal via internet .	R\$ x,xx
03	Recebimento de documentos de arrecadação municipal via terminal de autoatendimento/caixa eletrônico	R\$ x,xx
04	Recebimento de documentos de arrecadação municipal em lotéricas ou correspondentes bancários .	R\$ x,xx

3.2.1. As Instituições Financeiras deverão, obrigatoriamente, colocar à disposição os serviços acima descritos.

3.3. Em caso de prorrogação de contrato, os preços serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor

3.4. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Tendo em vista que o Art. 164 da LOM assevera que as disponibilidades de caixa do Município, bem como dos órgãos ou entidades do Poder Público Municipal e das empresas por ele controladas, **serão depositadas em instituições financeiras oficiais estadual e federal**, dessa maneira, diante da limitação legal acima citada, a forma de pagamento se dará da seguinte forma:

4.1.1. Para as Instituições Financeiras descritas no Art. 164 da Lei Orgânica Municipal:

4.1.1.1. Instituição contratada se beneficiará das tarifas bancárias cobradas das guias de recolhimento, com débito direto em conta corrente destinada a arrecadação de tributos. A administração pública promoverá a devida formalização do processo administrativo, que deverá ser mensalmente contabilizado através de empenhos ou ordinários das tarifas pagas.

4.1.2. Para as demais Instituições Financeiras:

4.1.2.1. Pela prestação de serviços constantes do objeto deste Contrato a Instituição Financeira receberá os valores dos serviços contratados, por documento de arrecadação autenticado, capturado através de Código de Barras no padrão estabelecido pela FEBRABAN, devidamente acolhido, incluído em meio magnético e disponibilizado à contratante pela Instituição Financeira.

4.1.2.2. O documento deverá permanecer em poder da Instituição Financeira por 60 (sessenta) meses após a aceitação do arquivo magnético quanto for liquidado no caixa. Decorrido este prazo, o mesmo poderá ser inutilizado, excetuando-se os que estejam em processos judiciais, que deverão ser mantidos até o fim do trâmite processual;

4.1.2.3. Até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Instituição Financeira emitirá documento de cobrança contendo os dados abaixo enumerados:

- a) razão social da Instituição Financeira;
- b) endereço (da agência centralizadora);
- c) inscrição no Cadastro Mobiliário do Município;
- d) mês de referência;
- e) discriminação diária da quantidade de documentos autenticados e, total geral de autenticações procedidas.
- f) prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União (certidão conjunta);
- g) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

4.1.2.4. Após a conferência e ateste pela Supervisão de Tributos e Arrecadação, os pagamentos serão efetuados até o 30º (décimo) dia útil e com a apresentação da Certidão Negativa de Débito ou de Regularidade de todas as obrigações Tributárias e Fiscais previstas na Legislação Municipal do CONTRATADO com o Município de Guarapari/ES.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O contrato será de 12 meses e terá vigência a contar de sua publicação, podendo o mesmo ser prorrogado até 60 meses, nos termos da legislação vigente, mediante interesse ou necessidade da Administração Municipal.

5.2. A prestação de serviços de arrecadação será acompanhada e fiscalizada pelos servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula xxxxxxxx, cargo xxxxxxxx, como fiscal titular e Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula xxxxxxxx, cargo xxxxxxxx, como fiscal suplente.

5.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada por qualquer inconsistência observada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações da Instituição Financeira:

6.1.1 As obrigações decorrentes do Edital de Credenciamento, normas estas de inteiro conhecimento do CONTRATADO, as quais se obrigam a cumprir fielmente;

6.1.2 Receber as importâncias consignadas em documentos próprios de arrecadação padronizados pelo padrão FEBRABAN, observadas as instruções específicas de cada tributo;

6.1.3 Emitir comprovantes de pagamentos, de modo a identificar o estabelecimento recebedor, a máquina utilizada, o número da operação a data e a quantia recebida, com exceção dos documentos recebidos via terminal de autoatendimento e/ou home-bank;

6.1.4. A instituição credenciada não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos de arrecadação.

6.1.5. Comunicar até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte ao da arrecadação, o valor arrecadado, à SEMFA, excetuando-se os documentos de arrecadação dos canais de autoatendimento e internet banking;

6.1.6. Creditar em conta única pertencente ao Município de Guarapari, indicado pela SEMFA, até o **primeiro dia útil após a arrecadação**, os valores devidamente quitados;

6.1.6.1. Com exceção das instituições financeiras descritas no Art. 164 da Lei Orgânica do Município, **é expressamente vedado** as demais instituições financeiras, realizar aplicação financeira dos valores recebidos, decorrentes do recolhimento da arrecadação de impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devida a municipalidade.

6.2. Enviar à SEMFA, até um dia útil após a arrecadação:

6.2.1 Os dados correspondentes a arrecadação do dia anterior, por meio magnético no padrão estabelecido pelo padrão FEBRABAN.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

6.2.2. Os documentos físicos de arrecadação deverão permanecer em poder das Instituições Financeiras por 60 (sessenta) meses após a aceitação do arquivo magnético. Decorrido este prazo, os mesmos poderão ser inutilizados pelas Instituições, excetuando-se os que estejam em processos judiciais, que deverão ser mantidos até o fim do trâmite processual;

6.2.3. Uma vez confirmados os dados referentes à arrecadação do dia, as Instituições Financeiras serão informadas pela SEMFA, quanto à correção dos dados informados, bem como quanto à necessidade de que compareça representante para eventuais correções, o que deverá acontecer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

6.2.4. Prestar informações a respeito de recebimentos efetuados durante o prazo de até 05 (cinco) anos a contar da data de arrecadação do documento.

6.2.5. Para os dados cuja prestação de contas ocorrer após o prazo estabelecido no artigo anterior, o pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação de contas.

6.2.7. A Instituição Financeira não poderá receber crédito, previsto na subcláusula 1.2, sem o correspondente documento próprio de arrecadação, emitido pelo Município, devendo ser excluídos os canais de atendimento da Instituição Financeira que não atendam esta exigência, autoatendimento e Internet Banking.

6.2.8. Se já houver autenticado o documento do contribuinte/cliente, a Instituição Financeira somente poderá efetuar o estorno do crédito, antes do envio do arquivo à SEMFA do comprovante de pagamento do contribuinte/cliente, devendo, imediatamente, comunicar a ocorrência de tal fato ao Município.

6.2.9 Será de responsabilidade da contratada a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) arrecadação em documento impróprio;

b) documento de arrecadação que contiver emendas ou rasuras;

c) arrecadação em documentos cujo prazo para pagamento já estiver vencido, com exceção dos recebidos via terminais de autoatendimento e/ou home-bank.

d) A Instituição Financeira credenciada fica autorizada a receber documento com prazo para pagamento vencido, desde que devidamente comunicada.

6.2.10. Constatadas irregularidades nas cobranças, ficam as Instituições Financeiras obrigadas ao imediato recolhimento dos valores apurados, mediante documento de arrecadação dos valores apresentados pela SEMFA;

6.2.10.1 Nos casos de cobrança efetuada a maior, pelas Instituições Financeiras, o Município de Guarapari, por força legal, fará a devolução dos valores diretamente aos contribuintes, observando o devido processo legal aberto pelo interessado.

6.2.10.2 Nos casos de valores arrecadados a menor, ficam as Instituições Financeiras obrigadas, logo após o recebimento da notificação da SEMFA, no prazo de até 02 (dois) dias, a recolher os tributos com os acréscimos legais previstos na legislação, vigentes na data do repasse, evitando, assim, sanções contra o contribuinte que cumpriu sua obrigação tributária, excetuando-se os pagamentos efetuados



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

pelo contribuinte nos canais de autoatendimento, internet banking, cuja digitalização é efetuada pelo próprio contribuinte;

6.2.10.3. Constatada a ocorrência do fato, a Supervisão de Tributação – SEMFA encaminhará a notificação acompanhada da respectiva guia para pagamento à Instituição Financeira para a quitação do débito apresentado, ou no decorrer, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da ciência;

6.2.10.4. Nos casos de valores arrecadados a menor, referente a recolhimento efetuado via terminal de autoatendimento ou home-bank, a Instituição Financeira informará a SEMFA tal fato, por meio de ofício, sendo este valor devido pelo contribuinte responsável pelo pagamento;

6.2.11. A instituição credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar – qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento do documento de arrecadação;

6.3– São obrigações do Município:

6.3.1 Manter controle permanente da arrecadação efetuada pelas Instituições Financeiras credenciadas, os quais prestarão aos funcionários encarregados e devidamente credenciados os esclarecimentos solicitados, franqueando-lhes documentos, livros e papéis relativos à arrecadação;

6.3.2 Informar por meio de ofício circular, possíveis alterações de normas ou valores que estejam sob a reponsabilidade da SEMFA, sem mudança no objeto ou valores pactuados oriundos do credenciamento, ficando sob a responsabilidade das instituições financeiras sua aplicação;

6.3.3 A Contratante providenciará a publicação da relação de Instituições Financeiras arrecadoras, bem como outras instruções necessárias ao conhecimento dos contribuintes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Prefeitura;

b) MULTA POR MORA – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s) ou descumprimento do prazo estabelecido no subitem X do item 6, que será calculada pela fórmula $M=0,0033 \times C \times D$. (Tendo como correspondente: M= valor da multa, C=valor da obrigação e D=número de dias em atraso);

c) MULTA DE INADIMPLEMENTO – 2,0%(dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de São Mateus (ES) por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) produto(s);



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;

7.2. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº 8.666/1993;

7.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

7.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

7.5. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº 8.666/1993;

7.6. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CONTRATO

8.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

a) Pelo Município, quando for por ele julgado que a Instituição Financeira credenciada esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;

b) Pela Instituição Financeira credenciada, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital;

c) Por relevante interesse da Administração, devidamente justificado;

d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da Instituição Financeira, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado ou legais;

e) A Instituição Financeira credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada à Comissão de Monitoramento e Avaliação, com precedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO DESCRENCIAMENTO

9.1. Qualquer das partes poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de trinta dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

9.2. O termo de credenciamento poderá, ainda, ser denunciado pelo Município, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

- e) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da credenciada;
 - f) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Município para seus produtos e programas, sem prévia autorização;
 - g) Não cumprir integralmente o estabelecido no TERMO DE CREDENCIAMENTO e neste edital;
 - h) Dissolução ou decretação de falência da instituição;
- 9.3. Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da instituição, o Município poderá, a seu critério, manter ou denunciar o termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

- a) Pelo Município, quando for por ele julgado que a Instituição Financeira credenciada esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;
- b) Pela Instituição Financeira credenciada, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital;
- c) Por relevante interesse da Administração, devidamente justificado;
- d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da Instituição Financeira, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado ou legais;
- e) A Instituição Financeira credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada à Comissão de Monitoramento e Avaliação, com precedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) paralisação do cumprimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo ordenador de despesas, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o CONTRATO.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

g) A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

11.3. A rescisão do CONTRATO poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

11.4. Declarada a rescisão do CONTRATO, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Guarapari/ES, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo CONTRATADO, quando publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Guarapari, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Representante(s) Legal(ais) do CONTRATADO